

Normas gerais para a realização de pesquisas e elaboração de trabalhos

Prof. Valter — UFABC — CCNH

Fazer uma pesquisa e colocar essa pesquisa na forma de um trabalho, monografia, ensaio, etc, implica **produzir um trabalho seu**. Fazer uma pesquisa **não é “copiar-e-colar”**. Mesmo que a sua pesquisa não tenha idéias originais, e vise apenas descrever ou expor um ou mais pontos de vista sobre determinado assunto, **a redação final deve ser sua**. Se as idéias que você cita forem de outras pessoas, ainda assim a escolha dos tópicos, a organização do texto e a redação final devem ser **suas**.

Pesquisar muitas fontes é bom. Discutir o seu trabalho com o outros também é bom. Fazer citações está OK. Mas é preciso tomar **certos cuidados** ao fazer tudo isso.

Cuidado ao fazer pesquisas na Internet. Na Internet, assim como no mundo dos livros impressos, existem fontes de conhecimento de boa qualidade e fontes de má qualidade, fontes de informação confiáveis e fontes não tão confiáveis. **Como distinguir** se um determinado texto é uma fonte confiável de informação? Não existe um critério único e infalível. Você só começa a desenvolver um “faro” para isso inteirando-se sobre o assunto, aprendendo quem é quem naquele campo, passando a “fazer parte da turma”, por assim dizer. Uma boa pista é verificar se a fonte que você tem em mãos é bastante citada por outros autores que escrevem sobre o mesmo assunto. Isso costuma ser, senão um “atestado de qualidade”, pelo menos um “atestado de confiabilidade” informal.

De maneira geral, na Internet, dê preferência a: **(i)** textos de periódicos acadêmicos arbitrados, e publicados por organizações sérias; **(ii)** textos de revistas de divulgação conceituadas; **(iii)** textos disponibilizados em sites de universidades conceituadas, escritos por professores pertencentes ao corpo docente dessas universidades.

Não transcreva **nada** de outros autores sem dar o **devido crédito**. O crédito deve ser dado exatamente **no ponto em que você faz a citação** ou referência. **Não vale** escrever o texto todo sem fazer nenhuma referência no corpo do texto, e simplesmente juntar algumas referências bibliográficas no final do seu trabalho, chamando-as de “bibliografia consultada”, sem especificar exatamente **onde** (i.e. em que ponto do texto) você se serviu dessas referências. **Todas** as obras citadas ou referidas no texto devem constar da bibliografia final.

Ao fazer qualquer tipo de pesquisa, com qualquer tipo de fontes, é preciso prestar atenção em **dois** aspectos: **(a)** o **direito autoral** (copyright) e **(b)** a **autoria** do material consultado. São coisas **diferentes**.¹

Toda obra assinada tem autoria, antes mesmo de se colocar a questão do direito autoral. Transcrever um trecho sem reconhecer explicitamente essa autoria constitui **plágio**. (Obs: Note que a chamada “cola” numa prova ou num trabalho também constitui crime de plágio!)

Note que as noções de autoria e direito autoral se aplicam tanto a **idéias** como a **palavras**. Ou seja, uma pessoa pode não cometer plágio no sentido de copiar literalmente as frases de outro, mas ainda assim ela pode cometer plágio no sentido de apresentar idéias de outro como se fossem dela.

Na verdade, apropriar-se de **qualquer** material, em qualquer meio, **mesmo que ele seja anônimo**, como se fosse de sua autoria — **sem** que ele seja de sua autoria — é intelectualmente desonesto.

A propósito dos assim chamados “anônimos”, especialmente no caso da Internet, observe que não é porque um texto aparece em uma dada página ou site sem o nome do autor que esse texto é necessariamente anônimo. Pode ser que a pessoa que colocou esse texto online nesse site específico já tenha, ela mesma, praticado um roubo intelectual, removendo o nome do autor. E nós não queremos contribuir para a propagação de uma injustiça, queremos? O que fazer então?

¹ A lei brasileira que rege o direito autoral, a Lei N° 9.610, de 19/02/1998, faz essa distinção (consulte http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm). O Título II, Capítulo II, trata do conceito de autoria, ao passo que o Título III trata dos direitos de autor.

Dedicar um pouco de tempo a uma pequena pesquisa para checar se não existe, em algum outro site, a versão original do texto, possivelmente com o nome do autor. Com o Google, esse tipo de pesquisa é fácil de fazer.

Direito autoral = somente o detentor desse direito pode dispor sobre a maneira de divulgar a obra. O titular do direito autoral pode ou não ser o autor da obra. (Por exemplo, os direitos de um escritor sobre um romance de sua autoria podem ter sido adquiridos por uma editora ou uma produtora de cinema; ou os direitos sobre um artigo escrito por um jornalista podem pertencer à revista para a qual ele escreve.) Mesmo que o autor não seja o detentor do copyright, ele ainda faz jus a receber o devido crédito por ter criado a obra.

Toda obra com autoria (ver acima) **tem direito autoral**, a menos que: **(i)** o autor explicitamente declare que abre mão desse direito (i.e. coloque a obra em domínio público); ou **(ii)** o direito autoral tenha expirado. Mas ainda assim continua sendo necessário **dar o crédito ao autor**.

Fazer citação pode! De acordo com a Lei n 6.910, Título III, Capítulo IV, Artigo 46, Inciso 3, “a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...] não constitui ofensa aos direitos autorais”. Toda citação direta deve vir entre aspas, e acompanhada da devida referência. Citações com extensão maior do que 3 linhas cheias devem vir em um parágrafo separado do texto principal, e formatadas com indentação (recuo).

Existem critérios para determinar quando o direito autoral expira. Um deles (não o único), válido em muitos países (não necessariamente em todos), é que já tenham se passado **70 anos desde a morte do autor** (atenção: **não** são 70 anos desde a data de produção da obra). Como estamos em 2007, as obras cujos autores morreram antes de 1937 estão agora entrando em domínio público — mas note que elas continuam tendo sua **autoria** assegurada.²

Outro exemplo é o material produzido e divulgado pela **NASA**. A legislação americana automaticamente coloca todo o material produzido pela NASA no domínio público — mas ainda continua sendo preciso dar o devido crédito aos cientistas, engenheiros, redatores, astronautas, cameramen, etc, responsáveis pela criação do material.

Quanto à **Wikipedia**: o material da Wikipedia não tem autoria definida (cada verbete é uma produção coletiva de um número indefinido de autores), mas isso não significa que você pode se apropriar dele, pois ele não é seu (mesmo que você tenha colaborado na redação de algum verbete). Por outro lado, o material da Wikipedia **não é de domínio público**, mas sim está licenciado para uso sob a égide de um tipo específico de licença, a GFDL. (A GFDL facilita a divulgação, mas não é o mesmo que domínio público. Existem também outras licenças, como a “Creative Commons”, que também facilitam a divulgação, sem ser de domínio público.) Note que **toda** página da Wikipedia possui, na margem esquerda, um link para uma outra página que mostra a maneira correta de citar, referir ou dar o crédito ao material contido nela.

Quanto à **cópia de livros**, que tem gerado tanta polêmica ultimamente, cabe lembrar que os direitos autorais pertencem à editora que publicou o livro. O grande problema, como se sabe, está em livros esgotados (no Brasil ou no exterior). Vale lembrar que a reitoria da Universidade de São Paulo, baseada em deliberação do seu Conselho Universitário, baixou uma resolução (Res. N° 5.213, de

² Pela Convenção de Berna (assinada em 1886), o prazo é de **pelo menos 50** (cinquenta) anos a partir da morte do autor, mas os países signatários podem estipular prazos maiores na sua legislação própria. No Brasil, pela Lei N° 5.988, de 14/12/1973, Título III, Capítulo III, Artigos 42, 43, 44 e 45, o prazo seria de 60 (sessenta) anos. Essa lei foi revogada pela Lei N° 9.610, de 19/02/1998, Título III, Capítulo III, Artigos 41, 42, 43 e 44, que estipula o prazo de 70 (setenta) anos a partir da morte do autor. Na União Européia, a Diretiva N° 93/98/EEC, ratificada em 24/11/1993, também estabelece um prazo de 70 anos **post mortem auctoris**. A Convenção de Berna (artigo 7.8) observa ainda que, em vista das possíveis diferenças nos prazos estipulados pelas leis de diferentes países, o prazo que prevalece é aquele previsto na lei do país de origem do autor. Ou seja, em geral, o copyright do autor não perdura por um prazo mais longo do que aquele previsto pela lei do seu próprio país, mesmo que as leis de outros países atribuam um prazo maior.

02/06/2005, publicada no D.O.E. em 03/06/2005)³ estipulado que, **dentro da USP**, a cópia de material bibliográfico está permitida nos seguintes casos: **(i)** pequenos trechos para uso didático e acadêmico (as bibliotecas costumam considerar até 10% da obra); **(ii)** na íntegra, no caso de obras esgotadas sem republicação há mais de 10 anos. **(Note que a UFABC ainda não tem uma portaria desse tipo.)**

Essas diretrizes podem, à primeira vista, parecer complicadas. Mas veja a questão desta maneira: elas são simplesmente especificações ou instâncias de um princípio geral que, no fundo, é bem simples. Trata-se do princípio de **defender um determinado valor — o valor da *honestidade intelectual***. No fundo, todos nós somos “seres morais”, o que significa que somos capazes de distinguir o certo do errado, o honesto do desonesto. As “regrinhas” só entram para dirimir os casos mais complicados ou dúbios. Mas, na esmagadora maioria dos casos, nós sabemos perfeitamente o que é de nossa autoria e o que não é.

Nota: Estas normas se destinam apenas à orientação dos alunos em uma turma de uma disciplina ministrada na UFABC, com vistas à preparação de trabalhos de curso dessa disciplina, e não representam uma política oficial da universidade. Em particular, a parte sobre direito autoral não deve ser considerada como um parecer jurídico técnico — embora todo o cuidado tenha sido empregado na sua preparação. Para dirimir dúvidas com todo o rigor jurídico, ou para certificar-se do embasamento legal antes de tomar qualquer atitude que possa ter conseqüências legais, procure um especialista.

³ Ver <http://leginf.uspnet.usp.br/resol/r5213m.htm> Reproduzida na íntegra no Boletim Informativo do Instituto de Física da USP, ver <http://www.if.usp.br/bifusp/bifold/bif0517.shtml>